



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Quarta-feira, 20 de outubro de 2021 - Nº 1329 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

AGENDAMENTO vacina COVID 19 a 23/10



1ª DOSE

jovens de
12 a 17 anos
e gestantes



2ª DOSE

AstraZeneca
1ª dose até 31/07
Pfizer
1ª dose até 28/08



3ª DOSE

profissionais
de saúde
2ª dose até 26/04
imunossuprimidos
há mais de 28 dias

É NECESSÁRIO LEVAR:

- 1 - Carteira de Vacinação;
- 2 - RG e CPF;
- 3 - Comprovante de Endereço

LOCAL:

Posto de Saúde do CENTRO
Rua Toledo Barros, 422

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.255 de 06 de outubro de 2021**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar novo convenio com a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira” e Termo de Parceria com a Secretaria do Estado da Saúde, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa - 3”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado de Limeira”, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar novo convenio com a “Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira”, e um novo Termo de Parceria com a Secretaria do Estado da Saúde e municípios situados na região do Colegiado, visando à execução do projeto “Pró-Santa Casa -3”, conforme “Plano Operativo”, elaborado pelo Colegiado de Limeira, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Cordeirópolis.

§ 1º - O Projeto, referido no “caput” do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria do Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta) por cento do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado de Limeira, os quais ficarão responsáveis pela contrapartida de 30% (trinta por cento) restantes.

§ 2º - O convenio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto “Pró-Santa Casa - 3”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado” que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros a “Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira”, pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto “Pró-Santa Casa-3”.

Art. 3º – O valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida mensal, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 4º – O recurso será repassado a instituição contemplada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.10.302.0111.2001 – 335039 – Fonte 01 – Código de Aplicação 302.0000 (05), constante do orçamento vigente e para os exercícios econômicos e financeiros futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de outubro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de outubro de 2021. Convenio que entre si celebram o Município de Cordeirópolis e a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira”, visando à execução do projeto “Pró-Santa Casa - 3”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado de Limeira”.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Cordeirópolis SP, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sua Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP, à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Adinan Ortolan, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, previamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____

de 2021, e de outro lado a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira”, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ/MF nº 51473.692/0001-26, com Hospital e Administração à Avenida Antonio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, cidade de Limeira, neste ato representada legalmente pelo seu provedor Sr. _____, administrador, domiciliado à _____, nº _____, Vila _____, Limeira SP, doravante denominado simplesmente CONVENIADA resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convenio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto “Pró-Santa Casa - 3”, conforme “Plano Operativo” elaborado pelo “Colegiado” que estabelece metas quantitativas e qualitativas, visando a execução do projeto “Pró-Santa Casa - 3”, conforme “Plano Operativo”, elaborado pelo Colegiado de Limeira, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Cordeirópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros a “Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira”, pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde para o Projeto “Pró-Santa Casa-3”

§ 1º – O valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida mensal, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tudo de conformidade com a Lei Municipal nº _____, de _____ de 2021.

§ 2º - Os recursos financeiros serão repassados mensalmente a entidade Conveniada até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a emissão da fatura dos serviços prestados no final de cada mês, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º - O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada, vistoriada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Termo de Parceria firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Prefeituras municipais de Limeira, Cordeirópolis, Iracemápolis e Engenheiro Coelho, visando apoiar financeiramente as Instituições Filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter Regional para qualificação do atendimento da população (Lei Municipal nº _____, de _____).

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do CONVENENTE será feito através do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre as ações e serviços ora conveniados não eximirá o CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o CONVENENTE.

§ 3º - A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente das ações e serviços prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do CONVENENTE designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese de apuração de fatos, é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações, contratos administrativos e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente convenio correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.10.302.0111.2001 – 335039 – Fonte 01 – Código de Aplicação 302.0000 (05), constante do orçamento vigente e para os exercícios econômicos e financeiros futuros, suplementada oportunamente se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de até 60 (sessenta) meses, renovável por igual período.

Parágrafo Único – A continuação do repasse de recursos nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no “caput” desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
P/CONVENENTE



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira
P/CONVENIADA

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:

Lei nº 3.256 de 06 de outubro de 2021

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei obriga os estabelecimentos públicos e privados, localizados no município de Cordeirópolis, a incluir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as suas placas, sinalizações ou indicativos ao direito do atendimento de prioridade, seja criança ou adulto, da mesma maneira que qualquer pessoa caracterizada com deficiência.

§ 1º - Entendem-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares;

§ 2º - O símbolo configura em uma fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas, que representa o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 2º - O portador do Transtorno do Espectro Autista não possibilita a identificação e diagnóstico pela aparência, pois apresenta um estereótipo normal, servindo a presente Lei como parte de um plano de conscientização da população, pois os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedores do direito de integram as filas preferenciais.

Art. 3º - Este Projeto institui um importante mecanismo de garantia ao direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência, destacando a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, visando integrá-las na comunidade de pessoas com deficiência neste Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de outubro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de outubro de 2021.

Decreto nº 6.436 de 1º de outubro de 2021

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, pertencente a ELZA GRAÇA BOTEON BACOCINA e OUTROS, Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, destinada à abertura e implantação do Anel Viário denominado AV-O-IV, entre a ex-FEPASA e a continuidade da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) até a continuidade da Avenida Presidente Vargas, importante sistema viário que dará continuidade até o Viaduto Waldemar Fragnani, com sentido a Rio Claro e Limeira pela Rodovia Washington Luís (SP 310),

Considerando que a continuidade do Anel Viário Norte está interrompida há longa data e paralisada na Rodovia Constante Peruchi (SP 316), sendo seu caminho natural a continuidade até a Avenida Presidente Vargas e a partir daí sentido oeste, rumo ao Viaduto Waldemar Fragnani, conforme pode ser observada no traçado (desenho) produzido pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREA-SP 0600571198 e ART nº 28027230191355950, nos termos de diretrizes da Diretoria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se continuar o Anel Viário Norte (AV-O-IV), desde a SP 316 até a continuidade da Avenida Presidente Vargas e daí futuramente sentido oeste até a SP 310 e depois para Rio Claro e Limeira, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 2.065,53 m², parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), INCRA 624.063.000.140-7, próximo da Vila Nova Brasília em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 592 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com área total de 60.000,00 m², de propriedade das pessoas físicas ELZA GRAÇA BOTEON BACOCINA e OUTROS, CPF nº 016.072.858-43 e outros, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO ANEL VIÁRIO NORTE - MATRÍCULA 592 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com a Linha Férea; deste segue com azimute de 114°32'17” e distância de 13,00 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Linha Férea; daí segue com azimute de 204°32'17” e distância de 239,38 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 1.255 - CRI da Comarca de Cordeirópolis/SP (Terreno - Avenida Presidente Vargas - Cordeirópolis/SP, INCRA n. 624.063.003.166-7, de propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda.; daí segue em curva, com desenvolvimento de 12,76 m, raio de 27,90 m, corda de 12,65 m e ângulo central de 26°10'45”, até o ponto 4; daí segue em curva, com desenvolvimento de 24,84 m, raio de 30,00 m, corda de 24,13 m e ângulo central de 47°26'08”, até o ponto 5; daí segue com azimute de 24°32'17” e distância de 65,43 m, até o ponto 6; daí segue com azimute de 11°38'55” e distância de 45,69 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 24°32'17” e distância de 109,18 m, até o ponto inicial 1; confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 592 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba n. 3, localizada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.000.140-7, de propriedade de Elza Graça Boteon Bacochina e outros); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 2.065,53 metros quadrados e um perímetro de 510,28 metros.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar parte da continuidade do Anel Viário Norte (AV-O-IV), conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação específica.

Art. 3º – A área descrita no artigo 1º, com 2.065,53 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.937/2021, de 13 de setembro de 2021, que emitirá laudo próprio, com base nos preços de mercado praticados na atualidade para a região, para a área de terras próxima à Vila Nova Brasília, com a finalidade para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para continuidade de parte do Anel Viário Norte (AV-O-IV).

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a área necessária será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário da continuidade de parte do Anel Viário Norte (AV-O-IV), nos termos do Anexo VII - a Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000), codificado atual sob nº 002/2018, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste

Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.921, de 18 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2021.

Portaria nº 11.954 de 07 de outubro de 2021

Convalida com efeito retroativo, a designação de servidora para exercer funções e responder pelo Setor de Proteção ao Consumidor - PROCON do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 149, de 23.11.2009: e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada, com efeito retroativo a 1º.10.2021, a designação da servidora Marta Herondina Alves Roveratti, portadora do RG nº 16.886.083-1, lotada no emprego público de Auxiliar Administrativo - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Justiça e Cidadania, para exercer funções e responder pelo Setor de Proteção ao Consumidor - PROCON do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.10.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.169, de 02.04.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2021.

Portaria nº 11.955 de 08 de outubro de 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva:

Art. 1º - Fica a contar de 08 de outubro de 2021, exonerado, a pedido, o servidor João Felipe Peruchi, portador do R.G nº 41.888.047-5, lotado no cargo de Assessor Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Secretaria da Administração - (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.877, de 22.06.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de outubro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de outubro de 2021.

Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 33/2021
Processo Administrativo nº 2536/2021

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS."

Data da Sessão: 10/11/2021
Horário: 09:00 horas

Local: Salão Social Maria de Lourdes Arrais - Praça Jamil Abrahão Saad, nº 86 - Centro - Cordeirópolis/SP
Os editais das Licitações acima e seus anexos pode-

rão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Pregão Eletrônico nº 32/2021
Processo Administrativo nº 2302/2021

Objeto: "Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EMBALAGENS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS".

Data da Sessão: 11/11/2021
Horário: 09:00 horas

Os editais dos Pregões Eletrônicos acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES** e <http://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 20 de Outubro de 2021.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

AVISO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2021
"PROLONGAMENTO DA AVENIDA
PRESIDENTE VARGAS – FASE 1."

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 19 de Outubro de 2021, que após análise dos documentos de habilitação, inclusive documentação técnica pelo Secretário de Obras e Planejamento, decidiu-se pela habilitação da empresa: FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. Posteriormente procedeu-se à abertura da proposta de preço, pelo que, em análise da COMPAJUL e Secretário de Obras e Planejamento, a comissão decidiu pela classificação e declara vencedora a Empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. no valor global de R\$ 159.529,88 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). Recurso no prazo legal.

Cordeirópolis, 19 de Outubro de 2021.

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente COMPAJUL

puta 31, 55 e para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 7, 31, 55 com valor total de R\$ 718,82 (setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); Navodap Comércio de Materiais Hidráulicos EIRELI ME para os itens referentes a cota de 95% da ampla disputa 6, 10, 16, 17, 18, 20, 26, 40 e para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 6, 10, 16, 17, 18, 20, 26, 40 com valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 20 de outubro de 2021.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

Pregão Presencial nº 004/2021 -
LAUDO DE AVALIAÇÃO -
PROVA DE CONCEITO

Objeto: LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE SANEAMENTO

A empresa vencedora do pregão presencial nº 004/2021, foi convocada para no dia 13 de outubro de 2021 às 9 horas realizar a demonstração de seu software para a equipe técnica do SAAE Cordeirópolis, juntamente com a Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito (nomeada através da Portaria nº 610/2021). A Prova de Conceito foi realizada por meio de avaliação do Software de Saneamento da empresa CEBI CENTRO ELETRONICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no Edital. Ratifica-se que o produto apresentado pela empresa

atendeu a todos os itens necessários. Deste modo, a Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito decide por **APROVAR** o software apresentado pela empresa supracitada. Fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso.

Cordeirópolis, 13 de outubro de 2021

Comissão Especial Avaliadora
SAAE - Cordeirópolis

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº 002/2021
Origem: Pregão Presencial nº 005/2021
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: BMS – PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de 01(um) Poço Artesiano, situado no Jardim Eldorado do município de Cordeirópolis/SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.
Valor Global: R\$ 80.150,00 (oitenta mil, cento e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.
Condições de Pagamento: no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da nota fiscal.
Data da Assinatura: 15 de outubro de 2021.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório n.º 013/2021
Pregão Presencial n.º 007/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve **NÃO HOMOLOGAR** o Pregão Presencial n.º 007/2021, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de reforma do calçamento em mosaico português com adaptações de acessibilidade em torno do

prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I, conforme Laudo Técnico de Inspeção Predial, o qual relata ser de extrema necessidade a elaboração de um projeto executivo, para adequação e reforma, com memorial descritivo, informando tipo de material a ser utilizado e formas de aplicação, seguindo as normas técnicas, bem como o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT.

Cordeirópolis, 14 de outubro de 2021.

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

ATOS DO SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
- EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material hidráulico para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP, conforme especificações constantes no Anexo – Termo de Referência. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor das empresas Coletta e Fabris Comércio de Materiais de Construção Ltda. EPP para os itens referentes a cota de 95% da ampla disputa 9, 13, 15, 30, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 69, 71, 75 e para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 9, 13, 15, 30, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 69, 71 e 75 com valor total de R\$ 27.846,92 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos); Italy Válvulas e Metais EIRELI para os itens referentes a cota de 95% da ampla disputa 66, 72, 73 e 74 com valor total de R\$ 37.869,60 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); Jayme Jacintho Ltda. EPP para os itens referentes a cota de 95% da ampla disputa 5, 7, 14, 23, 28, 29, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 64, e para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 5, 14, 23, 28, 29, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 64 com valor

total de R\$ 63.534,72 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos); BRV Industria Brasileira de Registros e Válvulas EIRELI EPP para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 72, 73 com valor total de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais); Polihydro Materiais Hidráulicos Ltda. ME para os itens referentes a cota de 95% da ampla disputa 1, 2, 21, 24, 27, 50, 56 e para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 1, 2, 21, 24, 27, 50, 56 com valor total de R\$ 12.659,70 (doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); Pipeplast Indústria e Comércio de Tubos e Conexões EIRELI ME para os itens referentes a cota de 95% da ampla disputa 8, 25, 34, 47 e para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 8, 25, 34, 47 com valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); Sanecon Comércio de Tubos e Conexões EIRELI EPP para os itens referentes a cota de 95% da ampla disputa 3, 4, 11, 12, 19, 22, 32, 33, 35, 36, 39, 41, 42, 48, 49, 51, 52, 53, 67, 68, 70 e para os itens referentes a cota de 5% da reserva para EPP/ME 3, 4, 11, 12, 19, 22, 32, 33, 35, 39, 41, 42, 48, 49, 51, 52, 53, 66, 67, 68, 70, 74 com valor total de R\$ 423.031,32 (quatrocentos e vinte e três mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos); Dhalyson Adriano da Silva 070912886-02 para os itens referentes a cota de 95% da ampla dis-

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br